

## INSTRUÇÃO Nº 27 DE 27 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais, e com fundamento na Instrução nº 04, de 05 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 34 (trinta e quatro) dias corridos, finalizando em 20/05/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para realizar o Inventário Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semovente, referente ao exercício de 2021, constituída pela Instrução nº 82, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**  
Diretor de Administração e Finanças

## INSTRUÇÃO Nº 08 DE 09 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 3, art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES, matrícula n.º 276.152-1, Coordenadora de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, matrícula n.º 279.309-1, Diretor de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Símbolo CPE-02, no período de 25 de abril a 04 de maio de 2022, referente ao período de licença para tratamento de saúde.

**SILVIO DE MORAIS VIEIRA**  
Diretor-Presidente

## INSTRUÇÃO Nº 09 DE 09 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XII, do art. 94, do Decreto no 35.972, de 04 de novembro de 2014, a Lei Distrital nº 7.095/2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública – CGI, que atuará no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com base no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019 e Art. 4º e 5º da Resolução nº 03, de 06/10/2021, com a seguinte composição:

- I – Diretor-Presidente;
- II - Diretor da Diretoria Adjunta - DIRAD;
- III – Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR;
- IV – Diretor da Diretoria Técnica - DITEC;
- V – Diretor da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI;
- VI – Diretor da Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI;
- VII – Chefe da Procuradoria Jurídica - PROJU;
- VIII – Chefe da Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- IX – Chefe da Assessoria de Planejamento - ASPLAN;
- X – Chefe da Ouvidoria - OUV;
- XI – Chefe da Unidade de Auditoria Interna - UAI;
- XII - Assessor da DIRAD.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública - CGI será presidido pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor da DIRAD.

§ 2º Caberá ao Assessor da DIRAD, acompanhar junto às áreas do SLU, a implantação do Comitê Interno de Governança Pública - CGI, com vistas a subsidiar as reuniões.

§ 3º Caberá ao Assessor da DIRAD, secretariar as reuniões e providenciar a divulgação de suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

§ 4º Os Chefes da Unidade de Auditoria Interna – UAI e da Assessoria de Planejamento - ASPLAN, farão a integração institucional entre o Serviço de

Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum de, no mínimo, 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate em votações, caberá ao Presidente, ou seu representante, o voto decisório.

§ 7º O Comitê Interno de Governança Pública - CIG reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública - CGI:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública do Distrito Federal - CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a implantação de metodologia de gestão de riscos e Integridade Institucional, bem como outras que possam surgir."

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública - CGI deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública - CGI é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Governança Pública e rege-se por esta instrução.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução nº 114/2021 - SLU/PRESI.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO DE MORAIS VIEIRA**

Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO Nº 21 DE 09 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-ADJUNTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, incisos II e IX, do Regimento Interno do SLU, e tendo em vista a competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES** - matrícula 276.253-6, para coordenar o Grupo de Trabalho Interinstitucional designados pela Portaria Conjunta nº 01, de 18 de Abril de 2022, firmado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para a elaboração dos Programas de Gerenciamento Riscos – PGR das Unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal –SLU/DF, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 01 – NR 01, do Ministério da Economia - ME, conforme Plano de Trabalho instituído pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 02.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS TADEU DE ANDRADE**

Diretor-Adjunto